

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003504/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/10/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052644/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.237753/2025-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA, CNPJ n. 22.234.660/0001-70, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). LEANDRO ROSA FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). WILLIAN GONCALVES LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALINE JUNQUEIRA GONCALVES e por seu Presidente, Sr(a). JOAO FRANCISCO FELISBINO ANDRADE e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ALCINO DE FREITAS NUNES FILHO e por seu Diretor, Sr(a). VALMIR ANTONIO MARCELINO SILVA e por seu Diretor, Sr(a). RENILSON LOURENCO DA SILVA;

E

A.W. FABER CASTELL S.A., CNPJ n. 59.596.908/0013-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BARREIROS DE CARVALHO TABACCHI e por seu Gerente, Sr(a). LILIAN ADRIANA BENDINI CLAUDINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, pontes, portos, obras particulares, residenciais e comerciais); Trabalhadores nas Indústrias de Olaria; Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Cal e Gesso; Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos hidráulicos e Produtos de Cimento; Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica para Construção; Trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos; Trabalhadores nas Indústrias de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos; Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, tanoarias, Madeiras compensadas e laminadas aglomeradas e chapas de fibras de madeiras e de tubulares; Oficiais Marceneiros; Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias; Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados e Estofos; Trabalhadores nas Indústrias de Marcenaria (móveis de madeira); Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de junco e vime e de vassouras; Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis, Indústria de Artefatos de Cimento Armado; Oficiais Eletricistas, Indústria de instalações elétricas, Gás, Hidráulicas de manutenção e Sanitárias, trabalhadores nas indústrias de refratários, com abrangência territorial em Prata/MG.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA PRIMEIRA:**

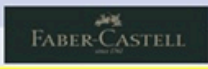

Os colaboradores do turno II (Segunda a Quinta das 06h00 às 16h00 e na Sexta-feira das 06h00 às 15h00) e do turno III (Segunda a Quinta das 16h00 às 02h00 e na Sexta-feira das 15h00 às 00h00) da Produção, com a possibilidade de extensão para outros setores, aprovaram e autorizaram por maioria simples, a realização deste Acordo de Compensação de Dias, conforme descrito abaixo e resultados a seguir:

**1.1.** O dia 26 de agosto, aniversário da unidade, será concedido por liberalidade da Empresa e reivindicação Sindical, sem oneração aos trabalhadores(as) de toda a unidade em Prata-MG. Caso seja necessário o trabalho neste dia, entende-se em casos estritamente necessários, não será considerado como hora extra, porém o(s) colaboradores(s) envolvidos poderão usufruir o descanso em outro dia a ser combinado com a gestão, sem prejuízos de salário.

**Votação do Calendário de Compensação 2025/2026:**



## 1.1. Calendário Turno II e III da Produção:

CALENDÁRIO OFICIAL DE COMPENSAÇÃO – ANO FISCAL 25/26					
Compensação T1	Compensação T2		Compensação T3		Descrição
Pagar as horas das Sextas	Dia 12/04/2025	Das 06:00 às 15:00	Dia 12/04/2025	Das 15:00 às 00:00	Pagar as horas complementares das sextas.
	<b>FOLGA</b>	<b>TRABALHA</b>	<b>FOLGA</b>	<b>TRABALHA</b>	<b>Memorial Descritivo</b>
	02 – maio – 25	26 – abril – 25	02 – maio – 25	26 – abril – 25	Ponte 1° de Maio
	<b>20 – junho – 25</b>	<b>17 – maio – 25</b>	<b>20 – junho – 25</b>	<b>17 – maio – 25</b>	<b>Ponte corpus Christi</b>
	25 – Agosto -25	14 – junho – 25	25 – Agosto -25	14 – junho – 25	Ponte Aniversário Unidade
	<b>26 – agosto -25</b>	<b>Dia doado</b>	<b>26 – agosto – 25</b>	<b>Dia doado</b>	<b>Aniversário Unidade Faber-Castell em Prata</b>
	21 – novembro – 25	19 – julho – 25	21 – novembro – 25	19 – julho – 25	Ponte Feriado Consciência Negra
	<b>24 – dezembro – 25</b>	<b>02 – agosto – 25</b>	<b>24 – dezembro – 25</b>	<b>02 – agosto – 25</b>	<b>Véspera Natal</b>
	26 – Dezembro – 25	<b>16 – Agosto – 25</b>	26 – Dezembro – 25	<b>16 – Agosto – 25</b>	Pós Natal
	<b>31 – Dezembro – 25</b>	<b>20 – setembro – 25</b>	<b>31 – Dezembro – 25</b>	<b>20 – setembro – 25</b>	<b>Véspera Ano Novo</b>
	02 – Janeiro – 26	11 – Outubro – 25	02 – Janeiro – 26	11 – Outubro – 25	Ponte Ano Novo
	<b>16 – fevereiro – 26</b>	<b>01 – Novembro – 25</b>	<b>16 – fevereiro – 26</b>	<b>01 – Novembro – 25</b>	<b>2ª feira do Carnaval</b>
	17 – Fevereiro – 26	17 – Janeiro – 26	17 – Fevereiro – 26	17 – Janeiro – 26	3ª feira do Carnaval
	<b>18 – fevereiro – 26</b>	<b>21 – fevereiro – 26</b>	<b>18 – fevereiro – 26</b>	<b>21 – fevereiro – 26</b>	<b>4ª feira de Cinzas</b>
	23 – março – 26	14 – Março – 26	23 – março – 26	14 – Março – 26	1º dia inventário (Balanço)
	<b>24 – março – 26</b>	<b>28 – Março – 26</b>	<b>24 – março – 26</b>	<b>28 – Março – 26</b>	<b>2º dia Inventário (Balanço)</b>

1 - Excepcionalmente durante este calendário, as horas complementares de quando ocorrer a compensação de 01 dia de 09hs, serão compensadas no dia 12/04/2025, permanecendo as sextas feiras sem alteração de horário.  
2 - Não havendo carnaval no ano de 2026, os dias já compensados, estarão repondo antecipadamente o carnaval de 2027.  
3 - Os trabalhadores (as), poderão utilizar seu saldo positivo de banco de horas, para compensar um sábado a ser trabalhado, devidamente autorizado por seu coordenador/supervisor/gerente  
4 - Este calendário abrange todos os trabalhadores do setor PRODUÇÃO na unidade, as áreas ADM – MGP/CALDBRA – FLORESTA, poderão se utilizar do mesmo para compensar as referidas folgas/Pontes, nos mesmos moldes e condições.  
5 - Os Trabalhadores (as) das seções: FLORESTA – ADM, que verem trabalhar nos sábados destinados a compensação, não poderão ter estas horas lançadas em seu Banco de horas, será dia "trocado"

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - Para os colaboradores que nos dias destinados a compensação (sábado trabalhado) faltarem e não estiverem respaldado por atestados, licenças legais e férias, haverá o desconto das horas correspondentes mais o DSR na folha do respectivo mês e estarão sujeitos a penalidades.

2.2 - Para os colaboradores que nos dias destinados a compensação (sábado trabalhado), faltarem e estiverem respaldado por atestados, licenças legais e férias, não haverá o desconto das horas correspondentes na folha do respectivo mês e estarão dispensados de compensar.

2.3 - Para os colaboradores que nos dias destinados a folga (ponte de feriado), estiverem em férias, licenças legais e atestados, ficam isentos de compensar o sábado e caso já tenham compensado antecipadamente, terão folga complementar na mesma proporção já compensada.

2.3.1 - Para os colaboradores que nos dias destinados a compensação (sábado trabalhado), estiverem em férias, licenças legais e atestados, ficam isentos de compensar.

2.3.2 - Colaboradores que trabalharem nos dias já compensados, terão as horas correspondentes lançadas em banco de horas, conforme regras do banco de horas vigente no Acordo Coletivo de Trabalho.

2.4 - Este acordo, só poderá ser alterado via aditivo, devidamente aprovado pelos trabalhadores dos setores acima descritos.

2.5 - Os dias trabalhados acima, não terão seu cômputo para cálculo de horas extras e nem reflexo no DSR.

2.6 - Os (as) novos (as) Trabalhadores (as), que não participarem do dia a ser trabalhado, para folgarem, precisarão realizar a compensação dos dias das folgas, utilizando o banco de horas.

2.7 – Conforme aprovado em assembleia, a jornada de trabalho para os sábados trabalhados, para fins de compensação, será: Turno II das 06:00 às 15:00 com uma hora de intervalo e para o Turno III das 16:00 às 00:00 com uma hora de intervalo.

2.8 - De comum acordo com o seu gestor imediato, o colaborador(a) poderá utilizar saldo positivo de Banco de Horas, para suprimir a compensação.

2.9 – No sábado, dia 12/04/2025, os colaboradores realizaram oito horas de compensação, de forma a evitar a extensão de 01 hora de trabalho em sextas-feiras que antecedem a sábados trabalhados. Com isso, restou uma hora de crédito a favor dos colaboradores que trabalharam no dia acima, sendo que esta uma hora será lançada a crédito no banco de horas para posterior compensação.

### CLÁUSULA QUINTA - CLAUSULA TERCEIRA -NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE SÁBADO COMPENSADO

3.1 - Considerando as necessidades da Produção e estratégias da empresa para garantia dos volumes produtivos e entregas da unidade de Prata, caso haja a necessidade de alteração de algum dos sábados trabalhados definidos no calendário, fica acordado entre as partes a possibilidade de alteração de sábado, na modalidade de compensação (ou seja, de uma hora trabalhada para uma hora compensada), para as áreas envolvidas. Caso haja a necessidade de troca de algum sábado compensado do calendário, se manterá a mesma regra estabelecida para o sábado compensado.

3.2 - Em se concretizando o acima descrito, o Sindicato, será comunicado de forma digital (e-mail, por representante da empresa, legalmente constituído em cargo de gestão), com antecedência mínima de 12 horas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA INICIAL

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

#### COMPENSAÇÃO DE DIAS 2025/2026

Entre as partes, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata, inscrito no CNPJ sob nº 22.234.660/0001-70, situado à Rua Fernando de Noronha nº 500, Bairro Oliveira, Prata –MG, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. João Francisco F. Andrade, doravante denominado “Sindicato” e a Empresa A. W. FABER - CASTELL S/A, inscrita no CNPJ sob nº 59.596.908/0013-96, estabelecida à Rodovia BR 153, KM 109,5 - Distrito Industrial I, Prata- MG, neste ato, representada pôr seu(s) procurador(es), abaixo assinado(s), denominada “Empresa”, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para Compensação de

Dias, denominado "Acordo", para os turnos II e III da Produção e setores que assim permitir, o qual obedecerá as seguintes cláusulas e condições, sem gerar horas extras.

Considerando que:

- a) Foi realizada Assembleia Geral em 28/03/2025 e aprovada pela maioria dos colaboradores;
- b) A Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e a Empresa;
- c) O inciso XIII, do Art. 7º da Constituição Federal faculta a compensação de horários relativamente à duração do trabalho, mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e o inciso XXVI do mesmo diploma estabelece o princípio constitucional do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Estabelecem, de comum acordo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho de Compensação de Dias, com vigência de 01/04/2025 à 31/03/2026, para os turnos II e III da Produção e setores que assim permitir, o qual obedecerá às seguintes cláusulas e condições, sem gerar horas extras.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES ACORDADAS**

As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicadas a todos os empregados da área produtiva da Empresa, com possibilidade de extensão e outros setores.

As partes envolvidas neste Acordo afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio da plataforma "DocuSign", sendo consideradas válidas as referidas assinaturas quando enviadas para os endereços de e-mail citados no presente documento, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Acordo eletronicamente, para que surta os efeitos legais e de direito, comprometendo-se, consoante o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 9/2008 da Secretaria das Relações do Trabalho, a fazer o devido registro e arquivar perante o Ministério do Trabalho através do cadastro no Sistema Mediador disponibilizado pelo mesmo órgão.

Prata-MG, 18 de agosto de 2025.

}

**LEANDRO ROSA FERREIRA  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA**

**WILLIAN GONCALVES LIMA  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA**

**ALINE JUNQUEIRA GONCALVES  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA**

**JOAO FRANCISCO FELISBINO ANDRADE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA**

**ALCINO DE FREITAS NUNES FILHO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA**

**VALMIR ANTONIO MARCELINO SILVA**  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA

**RENILSON LOURENCO DA SILVA**  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES IND.CONST.MOBIL.DE PRATA

**MARCELO BARREIROS DE CARVALHO TABACCHI**  
PRESIDENTE  
A.W. FABER CASTELL S.A.

**LILIAN ADRIANA BENDINI CLAUDINO**  
GERENTE  
A.W. FABER CASTELL S.A.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA F1**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA F2**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA F3**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA F4**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA F5**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA F6**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA F7**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - LISTA DE PRESENÇA F8**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IX - LISTA DE PRESENÇA F9**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO X - LISTA DE PRESENÇA F10**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XI - LISTA DE PRESENÇA F11**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XII - LISTA DE PRESENÇA F12**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XIII - LISTA DE PRESENÇA F13**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XIV - ATA DA AGO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

